Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14921/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15188/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1702324 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **INTERESSADO (A)/CARGO** | : ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 11, DE 2016<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 4, DE 2016 |
| **FORNECEDORES HABILITADOS** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA;<br>LITORALM COM. DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME. |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento trata da Ata de Registro de Preços n. 4, de 2016, formalizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul, com vistas ao registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis (peça n. 16, fls. 212-216).

Examina-se, nesta fase processual a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2016 e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na Análise − ANA-1ªICE-21646/2016 (peça n. 19, fls. 232-237) e posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), em verificação obrigatória, emitiu o seu Parecer - PAR-2ªPRC-5287/2017 (peça n. 20, fl. 238), tendo ambas opinado pela licitude dos atos relativos ao procedimento licitatório e de formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

*Conselheiro* **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Relator*

AAB